



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
LEI.....	2
LEI Nº 340/2021 (republicação compilada) - Davinópolis – MA, 14 de abril de 2021. (Compilada com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 349/2021 e nº 351/2021, bem como com a reprimenda nº 1/2021).....	2
PORTARIA	6
PORTARIA Nº 718/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.	6
PORTARIA Nº 719/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.	7
PORTARIA Nº 720/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.	8
PORTARIA Nº 721/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.	9
PORTARIA Nº 722/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.	10
PORTARIA Nº 723/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.	11
PORTARIA Nº 714/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.	12
PORTARIA Nº 715/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.	12
PORTARIA Nº 716/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.	13
PORTARIA Nº 717/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.	14

Secretaria Municipal do Gabinete Civil**LEI**

LEI Nº 340/2021 (republicação compilada) - Davinópolis – MA, 14 de abril de 2021. (Compilada com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 349/2021 e nº 351/2021, bem como com a repri

LEI Nº 340/2021 (republicação compilada) Davinópolis – MA, 14 de abril de 2021.

(Compilada com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 349/2021 e nº 351/2021, bem como com a repristinação dos dispositivos vetados por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0825811-47.2023.8.10.0040).

"Dispõe sobre a regularização fundiária de imóveis urbanos, de domínio do Município de Davinópolis, aos atuais ocupantes e dá outras providências."

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no inciso XXII, do artigo 5º, da Constituição Federal, nas Leis Federais 13.465/2007, 10.257/2001, e no Decreto 9.310/2018, nos objetivos e instrumentos disciplinados nesta Lei, autorizado a regularizar as ocupações de imóveis urbanos de domínio do Município de Davinópolis.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos desta Lei, entende-se por regularização fundiária o conjunto de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem à regularização de ocupações irregulares em imóveis urbanos de domínio do Município de Davinópolis e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo Segundo. A Regularização Fundiária no

Município de Davinópolis observará os seguintes princípios:

I- Ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II- efetivo controle do solo urbano pelo Município, levando sempre em conta a situação de fato;

III- articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

IV- participação dos legitimados em todas as etapas do processo de regularização fundiária;

V- Estímulo à resolução extrajudicial de conflitos, por meio da mediação e da transação;

Parágrafo Terceiro - O projeto de regularização fundiária conterà, no mínimo: (REPRISTINADO por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0825811-47.2023.8.10.0040)

I – levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT - , que demonstrará as unidades, as construções quando definidas pelo Município, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizados do núcleo a ser regularizado; (REPRISTINADO por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0825811-47.2023.8.10.0040)

II – planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; (REPRISTINADO por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0825811-47.2023.8.10.0040)

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; (REPRISTINADO por força da sentença proferida nos

autos da Ação Civil Pública nº 0825811-47.2023.8.10.0040)

IV - projeto urbanístico; (REPRISTINADO por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0825811-47.2023.8.10.0040)

V - memorial descritivo; (REPRISTINADO por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0825811-47.2023.8.10.0040)

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; (REPRISTINADO por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0825811-47.2023.8.10.0040)

VI - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; (REPRISTINADO por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0825811-47.2023.8.10.0040)

VII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos na legislação federal vigente, quando for o caso; (REPRISTINADO por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0825811-47.2023.8.10.0040)

VIII - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e (REPRISTINADO por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0825811-47.2023.8.10.0040)

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo. (REPRISTINADO por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0825811-47.2023.8.10.0040)

§40. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as

vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso. (REPRISTINADO por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0825811-47.2023.8.10.0040)

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo 1º desta Lei compreende:

I - regularização fundiária de interesse social, em que se enquadram as ocupações realizadas predominantemente pela população de baixa renda, nos seguintes casos:

a) De conjuntos habitacionais, povoados ou assentamentos de famílias carentes consolidados pelo Município de Davinópolis;

b) De áreas declaradas de interesse para a implantação de projetos de regularização; e

c) De áreas de propriedade do município.

II - regularização fundiária de interesse específico, quando ocupada na forma prevista nesta lei e não esteja caracterizado o interesse social.

§ 1º - Para regularização fundiária de interesse social ocorrerá quando a ocupação da área for de forma mansa, pacífica e duradoura há, pelo menos, 05 (cinco) anos, possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos nacional, e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 2º. Serão aceitos todos os meios de prova lícitas necessários à comprovação do prazo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, podendo ser demonstrado inclusive por meio de fotos contemporâneas da ocupação ao longo do tempo exigido.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - ocupação irregular: aquela decorrente de programa habitacional federal, estadual e municipal ou de assentamento, formal ou informal, promovido pelo Município de Davinópolis, sem que tenha havido o respectivo registro no competente ofício imobiliário;

II - alienação: regularização gratuita de áreas urbanas ocupadas, com a transferência do domínio pleno, através de escritura pública ou emissão de título definitivo de domínio; III - regularização: instrumento jurídico a ser celebrado entre o município e o beneficiário, revestido de segurança jurídica, com o fim de promover a devida transferência de propriedade do imóvel;

IV - órgão regularizador: Município de Davinópolis, desde que, legítimo proprietário dos imóveis;

V - beneficiário: pessoa que possuir, diretamente ou por aquisição, por mais 05 (cinco) anos ininterruptos, a posse mansa, pacífica e de boa fé do imóvel a ser regularizado; VI - entidade familiar: aquela constituída pelos cônjuges ou companheiros, homoafetivos ou não, e sua prole, bem como pela família monoparental e anaparental;

VII - imóvel indivisível: aquele que, em função das condições físicas ou espaciais da ocupação e das disposições legais que regulamentam o parcelamento do solo no Município, não pode ser dividido;

VIII - imóvel de uso residencial: aquele utilizado exclusivamente para moradia pelo beneficiário ou por qualquer dos membros da entidade familiar;

IX - imóvel de uso misto: aquele utilizado, simultaneamente, para fins de moradia, com predominância deste, e comércio ou serviço vicinal, e cuja atividade econômica seja desempenhada pelo beneficiário ou por qualquer dos membros da entidade familiar; X - imóvel de uso comercial: aquele utilizado exclusivamente para fins comerciais no âmbito deste programa.

Capítulo II

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 4º - A regularização autorizada nos termos desta Lei dar-se-á exclusivamente aos atuais ocupantes dos imóveis urbanos de propriedade do Município de Davinópolis.

Parágrafo único. A regularização ocorrerá em imóveis utilizados para finalidade residencial, mista ou comercial de âmbito local.

Art. 5º - A regularização exclusivamente se efetivará com a comprovação, pelo beneficiário, de possuir, diretamente ou por aquisição, ou a posse mansa, pacífica e de boa fé do imóvel a ser regularizado.

Art. 6º - A comprovação da condição de beneficiário ocorrerá por meio de um dos seguintes documentos, expedidos em nome do mesmo ou de qualquer membro de sua entidade familiar:

I - contrato de compra e venda, recibo, termo de cessão, autorização ou documento similar de assentamento ou ocupação;

II - autorização para lavratura de escritura pública;

III - título definitivo de domínio emitido pelo município;

IV - contrato para concessão de benefícios provenientes de programas habitacionais realizados pelo poder público.

V - talão de água, energia, telefone ou IPTU, em nome do beneficiário ou de qualquer de seu grupo familiar;

Parágrafo único. No caso de falecimento do titular do benefício, a comprovação da condição de beneficiário será efetuada mediante a apresentação, pelo sucessor que estiver residindo no imóvel, de um dos documentos previstos neste artigo.

Art. 7º - A documentação básica necessária para iniciar a regularização fundiária será:

I - pedido instruído com cópia da matrícula da área onde está ocorrendo à intervenção visando à regularização, se houver;

II - cópia da capa do carnê de IPTU se houver, bem como cópia dos Títulos, ou outro documento de aquisição;

III - cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, com cópia de certidão de nascimento, casamento e declaração de união estável, quando necessário;

IV - comprovantes de endereço, na forma da lei;

V - Termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada;

VI - plantas topográficas, com ART ou RRT, e memorial descritivo.

VII - Declaração dos Confrontantes se houver.

Art. 8º - Para atender ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer procedimentos específicos, inclusive desafetando áreas, promovendo retificações, se for o caso, e consolidando, alterando e aprovando parcelamentos nas modalidades de remembramentos, desmembramentos e loteamentos, podendo alterar perímetro, vias, quadras e lotes para viabilização da regularização fundiária aqui prevista.

§ 1º - A emissão dos títulos pelo Poder Público, será realizada em conformidade com a função social da propriedade urbana no contexto do procedimento de regularização fundiária sustentável municipal, observada a característica de cada ocupação, das áreas ocupadas, seus beneficiários, tempo da ocupação e

natureza da posse.

§ 2º REVOGADO pela Lei Municipal nº 351/2021.

§ 3º - Embora a presente lei trate em especial de regularização fundiária sustentável das áreas ocupadas predominantemente para fins de moradia, poderão ser regularizados outros usos, privados, não residenciais, que serão enquadrados na modalidade de Reurb-E, bem como outros usos que prestem serviços relevantes ao Município, cujos critérios serão previstos por Decreto regulamentador, caso necessário.

§ 4º REVOGADO pela Lei Municipal nº 351/2021.

§ 5º REVOGADO pela Lei Municipal nº 351/2021.

Art. 9º - O processo administrativo será instaurado, conduzido e acompanhado por uma Comissão, composto por três membros, tecnicamente capacitados, por Ato do Executivo Municipal, a qual identificará individualmente, o tamanho, as confrontações, a localização, o nome do atual ocupante, bem como a análise dos documentos que comprovem a ocupação.

§ 1º. A Comissão tem autonomia para solicitar documentação complementar não constante na presente lei, desde que tenha o claro objetivo de trazer maior transparência e segurança jurídica ao projeto de regularização fundiária.

§ 2º - A Comissão poderá fazer vistorias, medições no local do imóvel e confirmar com os confrontantes as informações prestadas pelo beneficiário, lavrando certidão a respeito das constatações.

Art. 10 - Caberá à Comissão manifestar-se acerca da conveniência e oportunidade para a promoção da regularização das ocupações por interesse social e por interesse específico.

Art. 11 - A titulação dos imóveis será decidida por Ato do Poder Executivo com parecer final da Comissão de Regularização Fundiária.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os instrumentos translativos de domínio de bens imóveis do Município de Davinópolis, objeto de regularização fundiária, serão outorgados pelo Poder Executivo.

Art. 13 - A regularização fundiária prevista nesta lei poderá ser efetivada de ofício pelo Poder Público ou a requerimento do atual ocupante.

Parágrafo único. O município poderá notificar os interessados ou fazer publicar editais dirigidos àqueles que, a qualquer título, utilizem imóveis urbanos de domínio do Município de Davinópolis, no prazo que for definido, para regularizar a ocupação na forma desta Lei.

Art. 14 - Excluem-se da abrangência desta Lei os bens imóveis de uso comum do povo e os de uso especial, pertencentes ao patrimônio indisponível do Município, enquanto permanecerem afetados.

Art. 15 - Os casos omissos previstos nesta lei serão resolvidos através da aplicação da legislação pertinente, especialmente as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município, Leis Federais 13.465/2007, 10.257/2001, e Decreto 9.310/2018 e demais Leis Municipais aplicáveis ao assunto.

Parágrafo único. Caso haja conflito entre a redação das demais leis municipais com esta, prevalecem as normas aqui estabelecidas.

Art. 16 - Para fins de regularização fundiária urbana, o Poder Público Municipal se utilizará de todos os instrumentos jurídicos permitidos pelas legislações correlatas, bem como outros previstos na lei federal de regularização fundiária, que atendam aos interesses da Administração Pública no uso e ocupação do solo urbano, assim especificados, dentre outros:

- I - Concessão de Direito Real de Uso;
- II - Concessão de uso especial para fins de moradia;
- III - Doação onerosa ou gratuita;
- IV - Compra e venda;
- V - Permuta;
- VI - Direito Real de Laje;
- VII - Legitimação Fundiária;
- VIII - Legitimação de Posse.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a aplicação desta Lei no que couber.

Art. 18 - Para cobertura das despesas porventura existentes na aplicação desta Lei, poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares nos

valores e classificações necessários.

Art. 19 – Fica Instituída a Taxa de Expedição de Título Definitivo (TETD):

§ 1º - A taxa será correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal do imóvel, e será recolhida por meio de documento próprio, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária.

§ 2º - O recolhimento da taxa só será exigido na fase final do procedimento administrativo de regularização fundiária, ficando a expedição do Título Definitivo condicionado à comprovação do seu pagamento.

§ 3º - Não será exigido o pagamento da presente taxa para a regularização fundiária de interesse social, bem como, para os imóveis cuja renda familiar não exceda a dois salários mínimos. (Redação dada pela Lei Municipal nº 349/2021).

Art. 20 – Os títulos definitivos emitidos antes da vigência da presente Lei serão convalidados, desde que tenha sido comprovado no procedimento administrativo, a posse mansa, pacífica e de boa fé do imóvel regularizado.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 14 de abril de 2021. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Danúbio Ferreira dos Santos Secretário Municipal de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: \$sP1sY0KT2fV*

PORTARIA

PORTARIA Nº 718/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 718/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O APOSTILAMENTO DE TÍTULO JUDICIAL E IMPLANTAÇÃO DE REVISÃO REMUNERATÓRIA DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, já transitada em julgado, que reconheceu o direito à aplicação do reajuste proporcional do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que assegura a observância da coisa julgada;

CONSIDERANDO que a presente alteração remuneratória não decorre de ato discricionário da Administração Pública Municipal, mas do estrito cumprimento de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, a qual possui força obrigatória e imediata observância;

CONSIDERANDO que, na hipótese dos autos, a implementação do reajuste reconhecido judicialmente prescinde de edição de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, por não se tratar de criação, concessão espontânea ou majoração remuneratória decorrente da vontade administrativa, mas de mera efetivação da coisa julgada e regularização funcional do servidor beneficiário, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e separação dos poderes;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional e financeira do servidor beneficiário, bem como de adequação dos assentamentos funcionais e registros administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica apostilado o título funcional do servidor abaixo relacionado, para constar a implantação do reajuste remuneratório de 28,34% (vinte e oito vírgula trinta e quatro por cento) incidente sobre o vencimento-base, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0801732-67.2024.8.10.0040:

- Nome: ELIÚ LEAL LIMA
- Matrícula: 2120
- Cargo: PROFESSOR
- Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com o setor de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças, adotará as providências necessárias à implantação do percentual



referido no artigo anterior na folha de pagamento do servidor beneficiário.

Art. 3º- Os efeitos financeiros observarão os exatos termos definidos no título judicial, não abrangendo parcelas retroativas eventualmente devidas, cuja apuração ocorrerá na forma estabelecida na decisão judicial.

Art. 4º- A presente Portaria limita-se ao estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, não possuindo caráter normativo geral nem extensão automática a servidores não abrangidos pelo respectivo título judicial.

Art. 5º- A presente Portaria, acompanhada de cópia integral da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, deverá ser apensada aos assentamentos funcionais do servidor beneficiário, para fins de registro, controle administrativo e histórico funcional.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: g3jq8k2uhdl20260526140500*

PORTARIA Nº 719/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 719/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O APOSTILAMENTO DE TÍTULO JUDICIAL E IMPLANTAÇÃO DE REVISÃO REMUNERATÓRIA DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, já transitada em julgado, que reconheceu o direito à aplicação

do reajuste proporcional do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que assegura a observância da coisa julgada;

CONSIDERANDO que a presente alteração remuneratória não decorre de ato discricionário da Administração Pública Municipal, mas do estrito cumprimento de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, a qual possui força obrigatória e imediata observância;

CONSIDERANDO que, na hipótese dos autos, a implementação do reajuste reconhecido judicialmente prescinde de edição de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, por não se tratar de criação, concessão espontânea ou majoração remuneratória decorrente da vontade administrativa, mas de mera efetivação da coisa julgada e regularização funcional do servidor beneficiário, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e separação dos poderes;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional e financeira do servidor beneficiário, bem como de adequação dos assentamentos funcionais e registros administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica apostilado o título funcional do servidor abaixo relacionado, para constar a implantação do reajuste remuneratório de 28,34% (vinte e oito vírgula trinta e quatro por cento) incidente sobre o vencimento-base, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0816460-84.2022.8.10.0040:

- Nome: JOSE ARIVAN MOURA SOUSA
- Matrícula: 1335-1
- Cargo: PROFESSOR
- Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com o setor de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças, adotará as providências necessárias à implantação do percentual referido no artigo anterior na folha de pagamento do servidor beneficiário.

Art. 3º- Os efeitos financeiros observarão os exatos termos definidos no título judicial, não abrangendo parcelas retroativas eventualmente devidas, cuja apuração ocorrerá



na forma estabelecida na decisão judicial.

Art. 4º- A presente Portaria limita-se ao estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, não possuindo caráter normativo geral nem extensão automática a servidores não abrangidos pelo respectivo título judicial.

Art. 5º- A presente Portaria, acompanhada de cópia integral da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, deverá ser apensada aos assentamentos funcionais do servidor beneficiário, para fins de registro, controle administrativo e histórico funcional.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias
do mês de maio de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: xan8kj8jcf720260526140541*

PORTARIA Nº 720/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.
PORTARIA Nº 720/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O APOSTILAMENTO DE TÍTULO
JUDICIAL E IMPLANTAÇÃO DE REVISÃO
REMUNERATÓRIA DECORRENTE DE DECISÃO
JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES
LIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.
80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,**

RESOLVE:

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, já transitada em julgado, que reconheceu o direito à aplicação do reajuste proporcional do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que assegura a observância da coisa julgada;

CONSIDERANDO que a presente alteração remuneratória não decorre de ato discricionário da Administração Pública Municipal, mas do estrito cumprimento de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, a qual possui força obrigatória e imediata observância;

CONSIDERANDO que, na hipótese dos autos, a implementação do reajuste reconhecido judicialmente prescinde de edição de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, por não se tratar de criação, concessão espontânea ou majoração remuneratória decorrente da vontade administrativa, mas de mera efetivação da coisa julgada e regularização funcional do servidor beneficiário, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e separação dos poderes;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional e financeira do servidor beneficiário, bem como de adequação dos assentamentos funcionais e registros administrativos;

Art. 1º- Fica apostilado o título funcional do servidor abaixo relacionado, para constar a implantação do reajuste remuneratório de 28,34% (vinte e oito vírgula trinta e quatro por cento) incidente sobre o vencimento-base, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0816469-46.2022.8.10.0040:

- Nome: **JUCILEIDE CHAVES SIPAUBA**
- Matrícula: **1101**
- Cargo: **PROFESSOR**
- Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com o setor de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças, adotará as providências necessárias à implantação do percentual referido no artigo anterior na folha de pagamento do servidor beneficiário.

Art. 3º- Os efeitos financeiros observarão os exatos termos definidos no título judicial, não abrangendo parcelas retroativas eventualmente devidas, cuja apuração ocorrerá na forma estabelecida na decisão judicial.

Art. 4º- A presente Portaria limita-se ao estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, não possuindo caráter normativo geral nem extensão automática a servidores não abrangidos pelo respectivo título judicial.

Art. 5º- A presente Portaria, acompanhada de



cópia integral da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, deverá ser apensada aos assentamentos funcionais do servidor beneficiário, para fins de registro, controle administrativo e histórico funcional.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: djujmijfe3v20260526150519*

PORTARIA Nº 721/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 721/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O APOSTILAMENTO DE TÍTULO JUDICIAL E IMPLANTAÇÃO DE REVISÃO REMUNERATÓRIA DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, já transitada em julgado, que reconheceu o direito à aplicação do reajuste proporcional do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que assegura a observância da coisa julgada;

CONSIDERANDO que a presente alteração remuneratória não decorre de ato discricionário da Administração Pública Municipal, mas do estrito cumprimento de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, a qual possui força obrigatória e imediata observância;

CONSIDERANDO que, na hipótese dos autos, a

implementação do reajuste reconhecido judicialmente prescinde de edição de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, por não se tratar de criação, concessão espontânea ou majoração remuneratória decorrente da vontade administrativa, mas de mera efetivação da coisa julgada e regularização funcional do servidor beneficiário, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e separação dos poderes;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional e financeira do servidor beneficiário, bem como de adequação dos assentamentos funcionais e registros administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica apostilado o título funcional do servidor abaixo relacionado, para constar a implantação do reajuste remuneratório de 28,34% (vinte e oito vírgula trinta e quatro por cento) incidente sobre o vencimento-base, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0816938-92.2022.8.10.0040:

- Nome: MARGARETH FERREIRA NUNES LEANDRO
- Matrícula: 1123-1
- Cargo: PROFESSOR
- Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com o setor de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças, adotará as providências necessárias à implantação do percentual referido no artigo anterior na folha de pagamento do servidor beneficiário.

Art. 3º- Os efeitos financeiros observarão os exatos termos definidos no título judicial, não abrangendo parcelas retroativas eventualmente devidas, cuja apuração ocorrerá na forma estabelecida na decisão judicial.

Art. 4º- A presente Portaria limita-se ao estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, não possuindo caráter normativo geral nem extensão automática a servidores não abrangidos pelo respectivo título judicial.

Art. 5º- A presente Portaria, acompanhada de cópia integral da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, deverá ser apensada aos assentamentos funcionais do servidor beneficiário, para fins de registro, controle administrativo e histórico funcional.





Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: b1fxisfzeqv20260526150540*

PORTARIA Nº 722/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.
PORTARIA Nº 722/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O APOSTILAMENTO DE TÍTULO JUDICIAL E IMPLANTAÇÃO DE REVISÃO REMUNERATÓRIA DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, já transitada em julgado, que reconheceu o direito à aplicação do reajuste proporcional do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que assegura a observância da coisa julgada;

CONSIDERANDO que a presente alteração remuneratória não decorre de ato discricionário da Administração Pública Municipal, mas do estrito cumprimento de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, a qual possui força obrigatória e imediata observância;

CONSIDERANDO que, na hipótese dos autos, a implementação do reajuste reconhecido judicialmente prescinde de edição de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, por não se tratar de criação, concessão espontânea ou majoração remuneratória decorrente da vontade administrativa, mas de mera efetivação da coisa julgada e regularização funcional do servidor beneficiário,

em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e separação dos poderes;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional e financeira do servidor beneficiário, bem como de adequação dos assentamentos funcionais e registros administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica apostilado o título funcional do servidor abaixo relacionado, para constar a implantação do reajuste remuneratório de 28,34% (vinte e oito vírgula trinta e quatro por cento) incidente sobre o vencimento-base, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0805297-73.2023.8.10.0040:

- Nome: MARIA TALITA SILVA CABRAL
- Matrícula: 1037
- Cargo: PROFESSOR
- Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com o setor de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças, adotará as providências necessárias à implantação do percentual referido no artigo anterior na folha de pagamento do servidor beneficiário.

Art. 3º- Os efeitos financeiros observarão os exatos termos definidos no título judicial, não abrangendo parcelas retroativas eventualmente devidas, cuja apuração ocorrerá na forma estabelecida na decisão judicial.

Art. 4º- A presente Portaria limita-se ao estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, não possuindo caráter normativo geral nem extensão automática a servidores não abrangidos pelo respectivo título judicial.

Art. 5º- A presente Portaria, acompanhada de cópia integral da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, deverá ser apensada aos assentamentos funcionais do servidor beneficiário, para fins de registro, controle administrativo e histórico funcional.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE





DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: lgovg0bo6h20260526150554*

PORTARIA Nº 723/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 723/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O APOSTILAMENTO DE TÍTULO JUDICIAL E IMPLANTAÇÃO DE REVISÃO REMUNERATÓRIA DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, já transitada em julgado, que reconheceu o direito à aplicação do reajuste proporcional do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que assegura a observância da coisa julgada;

CONSIDERANDO que a presente alteração remuneratória não decorre de ato discricionário da Administração Pública Municipal, mas do estrito cumprimento de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, a qual possui força obrigatória e imediata observância;

CONSIDERANDO que, na hipótese dos autos, a implementação do reajuste reconhecido judicialmente prescinde de edição de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, por não se tratar de criação, concessão espontânea ou majoração remuneratória decorrente da vontade administrativa, mas de mera efetivação da coisa julgada e regularização funcional do servidor beneficiário, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e separação dos poderes;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional e financeira do servidor beneficiário, bem como de adequação dos assentamentos funcionais e registros

administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica apostilado o título funcional do servidor abaixo relacionado, para constar a implantação do reajuste remuneratório de 28,34% (vinte e oito vírgula trinta e quatro por cento) incidente sobre o vencimento-base, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0801749-06.2024.8.10.0040:

- Nome: MARIA VILMA MOURA DOS SANTOS
- Matrícula: 1349-1
- Cargo: PROFESSOR
- Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com o setor de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças, adotará as providências necessárias à implantação do percentual referido no artigo anterior na folha de pagamento do servidor beneficiário.

Art. 3º- Os efeitos financeiros observarão os exatos termos definidos no título judicial, não abrangendo parcelas retroativas eventualmente devidas, cuja apuração ocorrerá na forma estabelecida na decisão judicial.

Art. 4º- A presente Portaria limita-se ao estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, não possuindo caráter normativo geral nem extensão automática a servidores não abrangidos pelo respectivo título judicial.

Art. 5º- A presente Portaria, acompanhada de cópia integral da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, deverá ser apensada aos assentamentos funcionais do servidor beneficiário, para fins de registro, controle administrativo e histórico funcional.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA





Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: kqob93flp9m20260526150538

PORTARIA Nº 714/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.
PORTARIA Nº 714/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O APOSTILAMENTO DE TÍTULO JUDICIAL E IMPLANTAÇÃO DE REVISÃO REMUNERATÓRIA DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, já transitada em julgado, que reconheceu o direito à aplicação do reajuste proporcional do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que assegura a observância da coisa julgada;

CONSIDERANDO que a presente alteração remuneratória não decorre de ato discricionário da Administração Pública Municipal, mas do estrito cumprimento de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, a qual possui força obrigatória e imediata observância;

CONSIDERANDO que, na hipótese dos autos, a implementação do reajuste reconhecido judicialmente prescinde de edição de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, por não se tratar de criação, concessão espontânea ou majoração remuneratória decorrente da vontade administrativa, mas de mera efetivação da coisa julgada e regularização funcional do servidor beneficiário, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e separação dos poderes;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional e financeira do servidor beneficiário, bem como de adequação dos assentamentos funcionais e registros administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica apostilado o título funcional do servidor abaixo relacionado, para constar a implantação do reajuste remuneratório de 28,34% (vinte e oito vírgula trinta

e quatro por cento) incidente sobre o vencimento-base, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040:

- Nome: MERYDALVA DA COSTA DE ALMEIDA
- Matrícula: 1621-1
- Cargo: PROFESSORA
- Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com o setor de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças, adotará as providências necessárias à implantação do percentual referido no artigo anterior na folha de pagamento do servidor beneficiário.

Art. 3º- Os efeitos financeiros observarão os exatos termos definidos no título judicial, não abrangendo parcelas retroativas eventualmente devidas, cuja apuração ocorrerá na forma estabelecida na decisão judicial.

Art. 4º- A presente Portaria limita-se ao estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, não possuindo caráter normativo geral nem extensão automática a servidores não abrangidos pelo respectivo título judicial.

Art. 5º- A presente Portaria, acompanhada de cópia integral da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, deverá ser apensada aos assentamentos funcionais do servidor beneficiário, para fins de registro, controle administrativo e histórico funcional.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: dkbflivvven20260526150525

PORTARIA Nº 715/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.
PORTARIA Nº 715/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O APOSTILAMENTO DE TÍTULO





JUDICIAL E IMPLANTAÇÃO DE REVISÃO REMUNERATÓRIA DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, já transitada em julgado, que reconheceu o direito à aplicação do reajuste proporcional do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que assegura a observância da coisa julgada;

CONSIDERANDO que a presente alteração remuneratória não decorre de ato discricionário da Administração Pública Municipal, mas do estrito cumprimento de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, a qual possui força obrigatória e imediata observância;

CONSIDERANDO que, na hipótese dos autos, a implementação do reajuste reconhecido judicialmente prescinde de edição de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, por não se tratar de criação, concessão espontânea ou majoração remuneratória decorrente da vontade administrativa, mas de mera efetivação da coisa julgada e regularização funcional do servidor beneficiário, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e separação dos poderes;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional e financeira do servidor beneficiário, bem como de adequação dos assentamentos funcionais e registros administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica apostilado o título funcional do servidor abaixo relacionado, para constar a implantação do reajuste remuneratório de 28,34% (vinte e oito vírgula trinta e quatro por cento) incidente sobre o vencimento-base, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0816130-87.2022.8.10.0040:

- Nome: CLEUSON SANTANA SILVA
- Matrícula: 1357-1
- Cargo: PROFESSOR
- Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com o setor de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças, adotará as providências necessárias à implantação do percentual referido no artigo anterior na folha de pagamento do servidor beneficiário.

Art. 3º- Os efeitos financeiros observarão os exatos termos definidos no título judicial, não abrangendo parcelas retroativas eventualmente devidas, cuja apuração ocorrerá na forma estabelecida na decisão judicial.

Art. 4º- A presente Portaria limita-se ao estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, não possuindo caráter normativo geral nem extensão automática a servidores não abrangidos pelo respectivo título judicial.

Art. 5º- A presente Portaria, acompanhada de cópia integral da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, deverá ser apensada aos assentamentos funcionais do servidor beneficiário, para fins de registro, controle administrativo e histórico funcional.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: 2wzkljxqh120260526150515*

PORTARIA Nº 716/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.
PORTARIA Nº 716/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O APOSTILAMENTO DE TÍTULO JUDICIAL E IMPLANTAÇÃO DE REVISÃO REMUNERATÓRIA DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS,



ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, já transitada em julgado, que reconheceu o direito à aplicação do reajuste proporcional do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que assegura a observância da coisa julgada;

CONSIDERANDO que a presente alteração remuneratória não decorre de ato discricionário da Administração Pública Municipal, mas do estrito cumprimento de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, a qual possui força obrigatória e imediata observância;

CONSIDERANDO que, na hipótese dos autos, a implementação do reajuste reconhecido judicialmente prescinde de edição de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, por não se tratar de criação, concessão espontânea ou majoração remuneratória decorrente da vontade administrativa, mas de mera efetivação da coisa julgada e regularização funcional do servidor beneficiário, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e separação dos poderes;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional e financeira do servidor beneficiário, bem como de adequação dos assentamentos funcionais e registros administrativos;

Art. 1º- Fica apostilado o título funcional do servidor abaixo relacionado, para constar a implantação do reajuste remuneratório de 28,34% (vinte e oito vírgula trinta e quatro por cento) incidente sobre o vencimento-base, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820389-28.2022.8.10.0040:

- Nome: CRISTIANE DE SOUSA SILVA
- Matrícula: 1529-1
- Cargo: PROFESSOR
- Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com o setor de Recursos

Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças, adotará as providências necessárias à implantação do percentual referido no artigo anterior na folha de pagamento do servidor beneficiário.

Art. 3º- Os efeitos financeiros observarão os exatos termos definidos no título judicial, não abrangendo parcelas retroativas eventualmente devidas, cuja apuração ocorrerá na forma estabelecida na decisão judicial.

Art. 4º- A presente Portaria limita-se ao estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, não possuindo caráter normativo geral nem extensão automática a servidores não abrangidos pelo respectivo título judicial.

Art. 5º- A presente Portaria, acompanhada de cópia integral da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, deverá ser apensada aos assentamentos funcionais do servidor beneficiário, para fins de registro, controle administrativo e histórico funcional.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: dfclux4qj3s20260526150555*

PORTARIA Nº 717/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.
PORTARIA Nº 717/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O APOSTILAMENTO DE TÍTULO JUDICIAL E IMPLANTAÇÃO DE REVISÃO REMUNERATÓRIA DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, em trâmite

perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, já transitada em julgado, que reconheceu o direito à aplicação do reajuste proporcional do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que assegura a observância da coisa julgada;

CONSIDERANDO que a presente alteração remuneratória não decorre de ato discricionário da Administração Pública Municipal, mas do estrito cumprimento de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, a qual possui força obrigatória e imediata observância;

CONSIDERANDO que, na hipótese dos autos, a implementação do reajuste reconhecido judicialmente prescinde de edição de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, por não se tratar de criação, concessão espontânea ou majoração remuneratória decorrente da vontade administrativa, mas de mera efetivação da coisa julgada e regularização funcional do servidor beneficiário, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e separação dos poderes;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional e financeira do servidor beneficiário, bem como de adequação dos assentamentos funcionais e registros administrativos;

Art. 1º- Fica apostilado o título funcional do servidor abaixo relacionado, para constar a implantação do reajuste remuneratório de 28,34% (vinte e oito vírgula trinta e quatro por cento) incidente sobre o vencimento-base, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0815937-72.2022.8.10.0040:

- Nome: DEUSA MARIA RABELO COSTA
- Matrícula: 1366-1
- Cargo: PROFESSOR
- Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com o setor de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças, adotará as providências necessárias à implantação do percentual referido no artigo anterior na folha de pagamento do servidor beneficiário.

Art. 3º- Os efeitos financeiros observarão os exatos termos definidos no título judicial, não abrangendo parcelas retroativas eventualmente devidas, cuja apuração ocorrerá

na forma estabelecida na decisão judicial.

Art. 4º- A presente Portaria limita-se ao estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, não possuindo caráter normativo geral nem extensão automática a servidores não abrangidos pelo respectivo título judicial.

Art. 5º- A presente Portaria, acompanhada de cópia integral da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0820390-13.2022.8.10.0040, deverá ser apensada aos assentamentos funcionais do servidor beneficiário, para fins de registro, controle administrativo e histórico funcional.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: ehlabmxn12120260526150502*



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva
Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br

